

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de que seja disponibilizado espaço adequado ao repouso e a convivência dos profissionais de saúde e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de que seja disponibilizado espaço adequado ao repouso e à convivência dos profissionais de saúde.

Art. 2º. Ficam as unidades de saúde, públicas e privadas, obrigadas a disponibilizarem espaço adequado ao repouso e à convivência dos profissionais de saúde sem qualquer diferenciação das categorias profissionais.

Art. 3º. O espaço adequado ao repouso e à convivência deverá conter **as seguintes especificações:**

I – isolamento acústico;

II – isolamento térmico;

III – instalações sanitárias conforme a legislação em vigor;

IV – área total e mobiliário compatível com o número de profissionais em serviço; e,

V – exclusividade para os profissionais de saúde.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem como intuito melhorar o espaço adequado ao repouso e à convivência dos profissionais de saúde.

O profissional da saúde não descansado pode causar prejuízos irreparáveis, já que lida com a vida dos pacientes, nos plantões de 24 horas, a exigência de manter um humano em constante vigilância em período tão longo seria praticamente impossível”, afirma o desembargador Leonardo Borges, relator da ação no TRT.¹

O papel do enfermeiro é de extrema importância para o funcionamento de um setor de saúde. Ele é o profissional que coordena e supervisiona as atividades dos técnicos e auxiliares. O enfermeiro está apto a atender pacientes em estado grave ou com alto grau de complexidade, podendo atuar também na gestão hospitalar, ensino e pesquisa, além das áreas de saúde coletiva, urgência e emergência, saúde do adulto, idoso, criança e adolescente.²

Já existe previsão legal sobre o assunto, **todavia não possui especificidades** sobre o que deverá conter tal espaço. A Lei 6.814/2021, determina a instalação de uma sala de descanso adequada nas unidades de saúde públicas e privadas, incluindo a disponibilidade de chuveiros e sanitários. As instituições têm 180 dias para fazer reformas e se adequar à legislação. A lei 6.814 é um sonho concretizado.³

Em virtude disso, é de suma importância prevê tais especificações com o intuito de que realmente seja feito esse espaço de forma eficiente e adequada aos profissionais, visando estabelecer as melhores condições possíveis a esse trabalho tão digno.

Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

1 <http://www.cofen.gov.br/hospitais>

2 <https://www.fismafaculdade.com.br>

3 <http://www.cofen.gov.br/distrito-federal>



Sala das Sessões, em de de 2022.

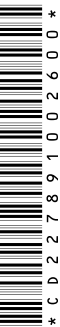
Deputado **JOSÉ NELTO**
(PP/GO)

Apresentação: 01/07/2022 14:03 - Mesa

PL n.1848/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227891002600>



* CD 227891002600 *